

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ

DECRETO MUNICIPAL Nº 1707, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.016.

	Dispõe	sobre	os	critérios	das	inscrições	no	Cadas	stro
Prefeitura Municipal de Viragu	Municip	al de	Rese	erva de	Vagas,	da class	ificaçã	ão e	da
MURAL PÚBLICO MUNICIPA	docume	ntação ais que	para	matrícu dem criar	la nas ıças da	Instituições Educação	Edu Infanti	cacior I na fa	nais aixa
Data AFIXAÇÃO: 17 / 10 / 16	etária do	06 me	ses a	03 anos.					

Data RETIRADA:___/__/

ALENCAR JULIO GROSS, Prefeito do Município de MIRAGUAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Meta 1, estratégias 1.3 e 1.4, do Plano Nacional de Educação – PNE, no Plano Municipal de Educação – PME e na Lei na Diretrizes e Bases da Educação – LDB;

Considerando a necessidade de levantamento da demanda das famílias por educação infantil, modalidade creche;

DECRETA:

Art. 1º Os critérios das inscrições, da classificação, da reclassificação, da documentação para matrícula e da transferência no Cadastro Municipal de Reserva de Vagas, nas Instituições Educacionais da rede municipal de ensino, que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche, serão efetuados respeitando as diretrizes e os procedimentos deste Decreto.

I - Do Cadastro Municipal de Reserva de Vagas

- Art. 2º O Cadastro Municipal de Reserva de Vagas tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas nas Instituições Educacionais Municipais que atendem a etapa Educação Infantil – Creche, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados.
- Art. 3º O Cadastro Municipal de Reserva de Vagas será organizado em duas fases:
- I Fase Inicial: Inscrição a ser realizada nas Instituições Educacionais da Rede
 Municipal de Ensino que atendem a etapa Educação Infantil Creche;
- II Segunda Fase: Classificação de acordo com os critérios previstos neste Decreto, após o término da fase inicial (inscrição), para atendimento à demanda. Nesta fase, as vagas serão disponibilizadas observando-se à classificação referente aos artigos 7º e 8º deste Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ

II - Dos critérios para inscrições

Art. 4º A inscrição no Cadastro Municipal de Reserva de Vagas deverá ser feita pelos pais ou responsáveis legais, no período indicado em Edital publicado pela Secretaria da Educação, no Mural Público Municipal e no sítio eletrônico do Município de MIRAGUAÍ, devendo ser observado que:

 I – a inscrição no Cadastro Municipal de Reserva de Vagas será realizada para a reserva de vagas junto Escola Municipal de Educação Infantil – modalidade creche.

Art. 5º No momento da inscrição no Cadastro Municipal de Reserva de Vagas, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos originais:

 I - Certidão de nascimento da criança cadastrada e dos demais filhos de 0 a 18 anos de idade incompletos;

 II – CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;

III - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

 IV – Comprovante de residência no município de MIRAGUAÍ, atualizado, em nome dos pais e ou responsáveis legais.

V – Laudo médico em caso de criança portadora de necessidades especiais;

 VI – Laudo médico dos pais, responsável legal ou irmão/irmã portador de necessidades especiais;

VII - Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social em conformidade com a Lei Municipal nº 996/2009 (dispõe sobre as políticas de assistência social no município de Miraguai);

VIII - Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de

dezoito anos, no ensino obrigatório, no período diurno;

IX - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as familias estrangeiras;

 X – Comprovante de rendimento atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando ser servidor estatutário do Poder Executivo Municipal, sendo o caso;

XI - Comprovante de trabalho dos pais:

- a) Carteira de trabalho constando contrato de trabalho e comprovante de rendimentos;
- b) carnê de contribuição do INSS, registro de Microempresário Individual ou carnê de contribuição do ISS;

 c) Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal.

Art. 6º Efetuado o cadastro, a escola fornecerá aos pais e/ou responsáveis legais o comprovante correspondente à inscrição efetuada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ

Art. 7º As vagas serão oferecidas observando espaço físico e quantidade de criança por professor, em acordo com o Parecer do Conselho Municipal de Educação, através da Resolução nº 06 de 26/05/2015¹.

III - Da classificação

Art. 8º A classificação ocorrerá pela ordem de inscrição, dando prioridade as inscrições de crianças em situação de vulnerabilidade, na seguinte ordem:

I - Crianças portadoras de necessidades especiais conforme critério previsto no

Inciso V do artigo 5°;

 II – Responsável legal ou irmão/irmã deficiente conforme critério previsto no Inciso VI do artigo 5°;

III – Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social, conforme critério

previsto no Inciso VII do artigo 5°;

- IV Pais menores de dezoito anos, regularmente matriculados no ensino obrigatório no período diurno, conforme previsto no Inciso VIII do artigo 5º.
- Art. 9º Após o atendimento do disposto no artigo anterior, as vagas remanescentes serão oferecidas no decorrer do ano letivo, em períodos estabelecidos pela direção da escola.
- Art. 10. A classificação dos cadastrados será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de MIRAGUAÍ, na data e horário apontados pelo Edital, publicado na forma deste decreto.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas durante o ano letivo, de acordo com cronograma previsto pelo Edital publicado na forma deste decreto, desta forma as listas de classificação terão validade pelo mesmo período.

Art. 11. Os pais ou responsáveis legais deverão manter atualizados os dados, informando mudança de endereço e/ou de telefone.

IV - Do preenchimento das vagas

Art. 12. As vagas serão atribuídas atendendo o disposto nos artigos 7º e 8º deste Decreto na seguinte conformidade:

 I - Distribuição das vagas observando a ordem de inscrição, espaço físico e a quantidade de criança por professor, conforme o cronograma previsto pelo Edital publicado na forma deste decreto.

3

¹Parecer do Conselho Municipal de Educação, através da Resolução nº 06 de 26/05/2015: fixa as normas e estabelece nomenclatura para a organização das turmas e o respectivo número de alunos por turma, sendo o parecer favorável ao atendimento na seguinte proporção: no Berçário I, 05 crianças de 06 meses a 01 ano, por professor; Berçário II, 08 crianças de 01 a 02 anos, por professor; Maternal I, 13 crianças de 02 a 03 anos; Maternal II, 15 crianças de 03 a 04 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ

Art. 13. No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher formulário específico, constando dados e informações pessoais, entregar na Instituição Educacional uma foto 3X4 da criança e cópias, acompanhadas dos respectivos originais, dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento da criança;

 II - Comprovante residencial atualizado em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

III - Carteira de Vacinação atualizada;

IV - Cartão do SUS da criança;

V - CPF e RG ou documento oficial com foto dos pais ou responsáveis legais;

VI - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

VII - Laudo médico, para a comprovação do critério previsto no Inciso V do artigo
 5º, sendo o caso;

 VIII - Laudo médico, para a comprovação do critério previsto no Inciso VI do artigo 5º, sendo o caso;

 IX - Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social de acordo com o Inciso VII do artigo 5º, sendo o caso;

 X – Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos, no ensino obrigatório, no período diurno, para a comprovação do critério previsto no Inciso VIII do Artigo 5º, sendo o caso;

 XI - Comprovante de rendimento atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando ser servidor estatutário do Poder Executivo Municipal, sendo o caso;

XII - Comprovante de trabalho dos pais:

- a) Carteira de Trabalho constando contrato de trabalho e comprovante de rendimentos;
- b) Trabalhadoras autônomas ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de Microempresário Individual ou carnê de contribuição do ISS;
- c) Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal.
- Art. 14. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula na Instituição Educacional, no prazo estabelecido no edital, ensejará na desclassificação do candidato e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo candidato classificado.
- Art. 15. A criança que não comparecer à Instituição Escolar, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 07 (sete) dias consecutivos será considerado desistente e terá a vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação:

Parágrafo único. O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Instituição Escolar.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ

VII - Das disposições finais

- Art. 16. As vagas serão oferecidas para as crianças, cujos pais ou responsáveis legais comprovem residir no Município de MIRAGUAÍ.
- Art. 17. As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de espera.
- Art. 18. A criança, cujos pais ou responsáveis legais não efetuarem a matrícula, sairá da lista de espera.
- Art. 19. Nas Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil modalidade creche, somente serão efetuadas matrículas de crianças a partir de seis meses de idade.
- Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação de MIRAGUAÍ.
- Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MIRAGUAÍ - RS, em 17 de outubro de 2016.

ALENCAR JULIO GROSS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário Municipal de Educação

